



## ESTADO DE SÃO PAULO

### **DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.659, de 26 de fevereiro de 2025**

*Dispõe sobre a atualização das Tabelas Tarifárias a serem aplicadas pela concessionária de distribuição de gás canalizado Gás Natural São Paulo Sul S.A – NATURGY, inclusive das Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) a serem aplicadas no mercado livre e revoga a Deliberação ARSESP nº 1.605, de 27 de novembro de 2024.*

*(Processo SEI: 133.00000463/2025-03)*

[SEI 0057054458 Nota Técnica](#)

[OFÍCIO DIREG 041/2025](#)

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar estadual nº. 1.413, de 23 de setembro de 2024 e do Decreto Estadual nº. 69.339, de 04 de fevereiro de 2025:

*Considerando o disposto nos artigos 23º, 61 e 62 da Lei Complementar estadual nº. 1.413, de 23 de setembro de 2024 e artigo 36º da Lei Complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007;*

*Considerando as disposições das Cláusula Décima Primeira e Décima Terceira do contrato de concessão nº CSPE/03/00, de 31 de maio de 2000, firmado entre o Estado de São Paulo e a Gás Natural São Paulo Sul S.A. para exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado;*

*Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.010, de 10 de junho de 2020, que estabelece mecanismo de recuperação do saldo da conta gráfica, em razão de variações do preço do gás e do transporte;*

*Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.056, de 21 de outubro de 2020, que dispõe sobre novos critérios de cálculo e limites para compensação na tarifa, dos valores incorridos em Penalidades (P) pelas concessionárias de distribuição de gás canalizado do Estado de São Paulo;*

*Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.061/2020, de 06 de novembro de 2020, alterada pela Deliberação ARSESP nº 1.485, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as regras para prestação do Serviço de Distribuição de Gás Canalizado para os Usuários Livres, as condições para autorização do Comercializador e as medidas para fomentar o Mercado Livre de Gás Canalizado no Estado de São Paulo;*

*Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.522, de 27 de maio de 2024, que apresenta as margens de distribuição e o custo médio ponderado do gás e do transporte, além das tabelas tarifárias anteriormente aplicadas pela concessionária;*

*Considerando o Ofício DIREG 041/2025, de 17 de fevereiro de 2025; e*

*Considerando a Nota Técnica nº 0057054458, que apresenta o cálculo das tarifas a serem aplicadas para todos os usuários,*

#### **DELIBERA:**

Art. 1º. Atualizar o preço do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes, conforme segue:

- I. O custo médio ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas dos usuários residenciais e comerciais, quando aplicável, corresponde, respectivamente, a R\$ 1,928100/m<sup>3</sup> e R\$ 0,439600/m<sup>3</sup>;
- II. O custo médio ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas dos demais usuários, quando aplicável, passa a ser, de R\$ 1,916300/m<sup>3</sup> e de R\$ 0,439600/m<sup>3</sup>, respectivamente;
- III. Manter o valor da parcela de recuperação do saldo da conta gráfica para os segmentos residencial e comercial em R\$ -0,190045/m<sup>3</sup>; e atualizar o valor para os demais segmentos para R\$ 0,007582/m<sup>3</sup>;
- IV. Os demais componentes da Deliberação ARSESP nº 1.522, de 27 de maio de 2024 permanecem inalterados.

§1º. Os valores acima não incluem os tributos de PIS/PASEP e da COFINS.

§2º. O custo total do gás e do transporte, contido nas tarifas-teto vigentes para os usuários residências e comerciais, adicionado dos tributos de PIS/PASEP e da COFINS, é de R\$ 2,410852/m<sup>3</sup>.

§3º. O custo total do gás e do transporte, contido nas tarifas-teto vigentes para os usuários não residenciais e não comerciais, adicionado dos tributos de PIS/PASEP e da COFINS, é de R\$ 2,615058/m<sup>3</sup>.

Art. 2º. Publicar as tabelas tarifárias com os valores:

- I. Das tarifas-teto dos segmentos Residencial; Residencial – Medição Coletiva; Comercial; Industrial; Gás Natural Veicular – Postos; Gás Natural – Transporte Público e Gás Natural – Grandes Frotas; constantes no Anexo 1 desta Deliberação;
- II. Das margens máximas e preços do gás dos segmentos Cogeração e Termoelétrico (Cogeração/Geração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou à Venda a Consumidor Final) e das margens máximas dos segmentos Refrigeração e Gás Natural Liquefeito – GNL e Matéria Prima, constantes no Anexo 2 desta Deliberação;
- III. Das margens máximas e preço do gás dos segmentos Cogeração e Termoelétrica (Cogeração/Geração de Energia Elétrica Destinada à Revenda a Distribuidor), constantes no Anexo 3 desta Deliberação;
- IV. Das margens máximas do Segmento Interruptível, constantes no Anexo 4 desta Deliberação;
- V. Das tarifas-teto do Segmento Gás Natural para fins de Gás Natural Comprimido – GNC, constante no Anexo 5 desta Deliberação; e
- VI. Da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) para usuários livres, constante no Anexo 6 desta Deliberação.

Art. 3º. O valor a título de PIS/PASEP e COFINS contido nas tarifas corresponde a 9,00% (nove por cento), exceto para os consumidores livres, nos termos do artigo 3º da Portaria CSPE nº 399/2006.

Parágrafo único. O ICMS não consta da base de cálculo de PIS/PASEP e COFINS.

Art. 4º. Os valores do preço do gás, considerados para fins de fixação das tarifas nesta Deliberação, poderão ser revistos pela ARSESP a qualquer tempo para promover a sua adequação em face de novas condições que vierem a ser observadas na sua aquisição, conforme previsto nas Subcláusulas 9ª e 16ª, da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão.

Art. 5º. Revoga-se a Deliberação ARSESP nº 1.605, de 27 de novembro de 2024.

Art. 6º. Esta Deliberação entrará em vigor em 28 de fevereiro de 2025.

**Thiago Mesquita Nunes**  
Diretor Presidente

Publicado no D.O.E. 27/02/2025

Este texto não substitui o publicado no DOE de 27/02/2025

**ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY**

**SEGMENTO RESIDENCIAL**

<b>Classe</b>	<b>Volume (m<sup>3</sup>/mês)</b>	<b>Termo Fixo (R\$/mês)</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
1	0,00 a 1,00 m <sup>3</sup>	23,38	0,000000
2	1,01 a 7,00 m <sup>3</sup>	18,28	6,737227
3	7,01 a 16,00 m <sup>3</sup>	19,70	6,520309
4	16,01 a 41,00 m <sup>3</sup>	21,95	6,373122
5	> 41,00 m <sup>3</sup>	22,67	6,352891

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

**SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA**

<b>Classe</b>	<b>Volume (m<sup>3</sup>/mês)</b>	<b>Termo Fixo (R\$/mês)</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
1	Faixa Única	0,00	6,744991

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

**ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY**

**SEGMENTO COMERCIAL**

<b>Classe</b>	<b>Volume (m<sup>3</sup>/mês)</b>	<b>Termo Fixo (R\$/mês)</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
1	0,00 a 50,00 m <sup>3</sup>	58,42	6,982745
2	50,01 a 500,00 m <sup>3</sup>	91,29	6,216178
3	500,01 a 5.000,00 m <sup>3</sup>	350,03	5,696013
4	> 5.000,00 m <sup>3</sup>	7.609,03	4,230464

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

**ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY**

**SEGMENTO INDUSTRIAL**

<b>Classe</b>	<b>Volume (m³/mês)</b>	<b>Termo Fixo (R\$/mês)</b>	<b>Termo Variável (R\$/m³)</b>
1	0,00 a 5.000,00 m³	450,27	5,964256
2	5.000,01 a 50.000,00 m³	9.004,97	4,309774
3	50.000,01 a 300.000,00 m³	41.733,74	3,602326
4	300.000,01 a 500.000,00 m³	108.507,71	3,364969
5	500.000,01 a 1.000.000,00 m³	119.946,11	3,245727
6	1.000.000,01 a 3.000.000,00 m³	129.130,35	3,174202
7	> 3.000.000,00 m³	165.375,28	3,141917

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
  - Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
  - Temperatura = 293,15° K (20° C)
  - Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

**ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY**

**GÁS NATURAL VEICULAR**

<b>Classe</b>	<b>Segmento</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	3,146229

<b>Classe</b>	<b>Segmento</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	2,995148

<b>Classe</b>	<b>Segmento</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	2,995148

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)



**ANEXO 2 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY**

**SEGMENTO COGERAÇÃO E TERMOELÉTRICAS**

Cogeração/Geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final

<b>Classe</b>	<b>Volume (m³/mês)</b>	<b>Termo Fixo (R\$/mês)</b>	<b>Termo Variável (R\$/m³)</b>
1	0,00 a 200,00 m³	445,12	0,635490
2	200,01 a 5.000,00 m³	4.279,92	0,635490
3	5.000,01 a 40.000,00 m³	9.004,97	0,635490
4	40.000,01 a 100.000,00 m³	11.580,34	0,635490
5	100.000,01 a 500.000,00 m³	34.741,06	0,393864
6	500.000,01 a 2.000.000,00 m³	46.321,40	0,314460
7	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m³	57.901,76	0,308312
8	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m³	92.642,76	0,286855
9	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m³	115.803,48	0,266169
10	10.000.000,01 a 20.000.000,00 m³	127.383,82	0,247396
11	> 20.000.000,00 m³	162.124,88	0,177669

**Climatização** - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final. O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

**Geração de Energia** - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final. O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/Cofins, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.
- 3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinado ao segmento de cogeração, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, vigentes nesta data, é de R\$ 2,615058/m³.
- 5) Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

**ANEXO 3 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO**  
**ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY**

**SEGMENTO COGERAÇÃO E TERMOELÉTRICAS**

Cogeração/Geração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor

<b>Classe</b>	<b>Volume (m<sup>3</sup>/mês)</b>	<b>Termo Fixo (R\$/mês)</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
1	0,00 a 200,00 m <sup>3</sup>	445,12	0,635490
2	200,01 a 5.000,00 m <sup>3</sup>	4.279,92	0,635490
3	5.000,01 a 40.000,00 m <sup>3</sup>	9.004,97	0,635490
4	40.000,01 a 100.000,00 m <sup>3</sup>	11.580,34	0,635490
5	100.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	34.741,06	0,393864
6	500.000,01 a 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	46.321,40	0,314460
7	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m <sup>3</sup>	57.901,76	0,308312
8	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m <sup>3</sup>	92.642,76	0,286855
9	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m <sup>3</sup>	115.803,48	0,266169
10	10.000.000,01 a 20.000.000,00 m <sup>3</sup>	127.383,82	0,247396
11	> 20.000.000,00 m <sup>3</sup>	162.124,88	0,177669

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/Cofins, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.

3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

4) O custo do gás canalizado e do transporte destinado ao segmento de cogeração, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, vigentes nesta data, é de R\$ 2,615058/m<sup>3</sup>.

5) Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

**ANEXO 4 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY**

**SEGMENTO INTERRUPTÍVEL  
DE ACORDO COM A PORTARIA CSPE Nº 211/2002**

<b>Classe</b>	<b>Volume (m<sup>3</sup>/mês)</b>	<b>Termo Fixo (R\$/mês)</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
1	0,00 a 5.000,00 m <sup>3</sup>	450,27	3,349198
2	5.000,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	9.004,97	1,694716
3	50.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	41.733,74	0,987268
4	300.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	108.507,71	0,749911
5	500.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	119.946,11	0,630669
6	1.000.000,01 a 3.000.000,00 m <sup>3</sup>	129.130,35	0,559144
7	> 3.000.000,00 m <sup>3</sup>	165.375,28	0,526859

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) O custo do gás canalizado e do transporte destinado a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

**ANEXO 5 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY**

**SEGMENTO GÁS NATURAL PARA FINS DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO – GNC e GÁS  
NATURAL LIQUEFEITO - GNL**

<b>Classe</b>	<b>Volume (m<sup>3</sup>/mês)</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
1	0,00 a 5.000,00 m <sup>3</sup>	5,546546
2	5.000,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	4,170245
3	50.000,01 a 100.000,00 m <sup>3</sup>	3,432118
4	100.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	3,409591
5	300.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	3,221888
6	> 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	3,191855

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

**ANEXO 6 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY**

**SEGMENTO INDUSTRIAL E INTERRUPTÍVEL – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES**

<b>Classe</b>	<b>Volume (m<sup>3</sup>/mês)</b>	<b>Termo Fixo (R\$/mês)</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
1	0,00 a 5.000,00 m <sup>3</sup>	397,71	2,958244
2	5.000,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	7.953,82	1,496891
3	50.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	36.862,14	0,872024
4	300.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	95.841,56	0,662373
5	500.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	105.944,75	0,557051
6	1.000.000,01 a 3.000.000,00 m <sup>3</sup>	114.056,91	0,493875
7	> 3.000.000,00 m <sup>3</sup>	146.070,95	0,465359

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.

**ANEXO 6 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY**

**GÁS NATURAL VEICULAR – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES**

<b>Classe</b>	<b>Segmento</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	0,469168

<b>Classe</b>	<b>Segmento</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	0,335722

<b>Classe</b>	<b>Segmento</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	0,335722

Notas: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.

**ANEXO 6 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY**

**SEGMENTO COGERAÇÃO E TERMOELÉTRICAS – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES**

Cogeração/Geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final  
e cogeração/geração de energia elétrica destinada à revenda ao distribuidor

<b>Classe</b>	<b>Volume (m<sup>3</sup>/mês)</b>	<b>Termo Fixo (R\$/mês)</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
1	0,00 a 200,00 m <sup>3</sup>	393,16	0,561309
2	200,01 a 5.000,00 m <sup>3</sup>	3.780,33	0,561309
3	5.000,01 a 40.000,00 m <sup>3</sup>	7.953,82	0,561309
4	40.000,01 a 100.000,00 m <sup>3</sup>	10.228,56	0,561309
5	100.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	30.685,72	0,347888
6	500.000,01 a 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	40.914,28	0,277753
7	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m <sup>3</sup>	51.142,86	0,272323
8	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m <sup>3</sup>	81.828,53	0,253370
9	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m <sup>3</sup>	102.285,69	0,235099
10	10.000.000,01 a 20.000.000,00 m <sup>3</sup>	112.514,25	0,218517
11	> 20.000.000,00 m <sup>3</sup>	143.199,97	0,156930

**Climatização** - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final.

**Geração de Energia** - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final.

Nota: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.

**ANEXO 6 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO  
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY**

**SEGMENTO GÁS NATURAL PARA FINS DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO – GNC E GÁS  
NATURAL LIQUEFEITO – GNL – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES**

<b>Classe</b>	<b>Volume (m<sup>3</sup>/mês)</b>	<b>Termo Variável (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
1	0,00 a 5.000,00 m <sup>3</sup>	2,589294
2	5.000,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	1,373649
3	50.000,01 a 100.000,00 m <sup>3</sup>	0,721684
4	100.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	0,701787
5	300.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,535994
6	> 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,509467

Nota: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.